



**UNIVERSIDADE
POSITIVO**

RESOLUÇÃO Nº 230 DE 30/12/2016 – CAS

Complementa a Resolução nº 218, de 01/12/2016, que estabelece o **Programa de Titulação de Docentes** (nível Mestrado) da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) a necessidade de qualificação do corpo docente para a excelência acadêmica;
- b) as exigências legais dos órgãos de avaliação externa em relação à titulação nível *stricto sensu*;
- c) o impacto que a titulação nível *stricto sensu* possui nos indicadores de avaliação dos cursos e da UP;
- d) a importância do desenvolvimento da carreira dos docentes da UP;

RESOLVE:

Art. 1º Estender o **Programa de Titulação de Docentes da Universidade Positivo (UP)**, entrada 2017, para os Programas de **Doutorado da UP**.

§ 1º O Programa Titulação Docente Doutorado se destina especialmente aos cursos de Graduação que têm baixo percentual de docentes com titulação *stricto sensu*, fator que impacta nos indicadores de avaliação do MEC, seja avaliação *in loco* (reconhecimento) ou periódica (CPC).

§ 2º Os Programas de Pós-Graduação (PPG) da UP participantes do Programa Titulação Docente Doutorado são:

- I - Programa de Doutorado em Administração.
- II - Programa de Doutorado em Gestão Ambiental.

Capítulo I DOS BENEFÍCIOS

Art. 2º O Programa incentiva o professor a realizar a Pós-Graduação *stricto sensu* na UP, por meio da concessão de bolsa, que consistirá em **desconto de 90% (noventa por cento)** no valor das mensalidades do curso, **não** incluindo valores de:

- a) Disciplinas eletivas que o aluno queira cursar ou disciplinas em que foi reprovado e deva cursar novamente.
- b) Atividades extracurriculares.

- c) Cursos ou atividades de Extensão.
- d) Materiais a serem utilizados pelo aluno, por exemplo, nas clínicas e nos laboratórios, para desenvolvimento das atividades das disciplinas.
- e) Custos relativos ao desenvolvimento da tese.
- f) Taxas administrativas e de serviços.

Parágrafo único. A bolsa é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

Art. 3º O professor beneficiado com o **Programa de Titulação Docente Doutorado** deverá:

- I - Assistir às aulas e realizar as demais atividades do Programa fora da sua jornada de trabalho.
- II - Assinar **Termo de Compromisso** de permanência na **UP**, a contar da data da obtenção do título de Doutor, pelo mesmo período que utilizaram para realizar o curso.

Capítulo II DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º Ficam habilitados para concorrer às bolsas do **Programa de Titulação de Docentes Doutorado** os docentes da UP que satisfaçam as seguintes condições:

- I - Sejam Coordenadores Acadêmicos e/ou Executivos de curso de Graduação da UP ou Gestor de Unidade da UP, **no momento da matrícula**.
- II - O docente coordenador ou gestor de unidade esteja, **no momento da matrícula**, em efetivo exercício da atividade profissional, não podendo estar afastado ou em licença.
- III - Cumpram as demais condições estabelecidas no Edital do Programa de Titulação Docente e nos Editais de processos seletivos dos referidos PPG.
- IV - Sejam aprovados nos processos seletivos dos referidos PPG.

Parágrafo único. Os candidatos poderão participar dos processos seletivos de todos os PPG, porém, em caso de aprovação em mais de um Programa, deverão optar por apenas uma bolsa.

Capítulo III DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º Havendo mais candidatos habilitados que o número de bolsas disponíveis, a concessão das bolsas será feita considerando os critérios de desempate na ordem apresentada a seguir:

- I - O desempenho do candidato no processo seletivo.
- II - O maior tempo de vínculo ininterrupto com a UP.

Capítulo IV DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 6º Para manter o benefício do **Programa de Titulação de Docentes Doutorado**, os docentes devem:

- I - Obter bom desempenho acadêmico: manter nota média mínima **B** e não ter reprovação nas disciplinas do respectivo PPG.
- II - Cumprir o prazo de defesa estabelecido pela coordenação do PPG.
- III - Manter o vínculo com a UP durante o curso de Doutorado e por igual período de duração do curso após sua conclusão, conforme **Termo de Compromisso**.

Art. 7º O não cumprimento de qualquer das condições previstas nesta Resolução, no Edital de cada PPG e no Edital do Programa de Titulação Docente Doutorado implica a **perda imediata** do benefício e a obrigação de restituir, à UP, os valores da bolsa já concedidos.

Art. 8º O professor beneficiado que for reprovado ou desligado do PPG fica impedido de se candidatar novamente ao benefício a qualquer tempo.

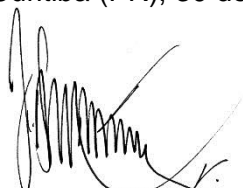
Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O **Programa de Titulação de Docente Doutorado** é uma liberalidade da instituição e será concedido em face das condições de oferta dos programas *stricto sensu*, não configurando direito adquirido ao empregado e podendo ser modificado a qualquer tempo, a critério da UP, obedecidos os limites de descontos previstos na Convenção Coletiva trabalhista.

Art. 10. Os casos omissos e as exceções sobre essa Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 30 de dezembro de 2016.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)